



Estado do Piauí

Convênio que entre si celebram, de um lado, o ESTADO DO PIAUÍ, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.553.481/0001-49, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina, aqui denominado, simplesmente, ESTADO, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão, entre as partes, de servidores públicos que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

O ESTADO e o MUNICÍPIO cederão, reciprocamente, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quinta, deste Convênio, os servidores indicados nos Anexos I e II, após o cumprimento do disposto no parágrafo único, da Cláusula Primeira, deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GRATIFICAÇÕES

Os servidores que recebem vantagens e/ou gratificações, exceto adicional por tempo de serviço, quando cedidos, perderão o direito às mesmas, enquanto fizerem parte deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Convênio tem início em 1º de janeiro de 2004 e término fixado para o dia 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovado, automaticamente, por igual período, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina (PI), 1º de Janeiro de 2004.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

TESTEMUNHAS:

1. Infância pedida infante Jones 24. 302. 697- 81
2. Infância pedida infante Jones 24. 302. 697- 81

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Nº ORDEM	NOME	ÓRGÃO REQUISITANTE
01	Francisco das Chagas Ferreira	Assistência Militar
02	Garibalde Dantas Lopes	Assistência Militar
03	Iara Célia dos Santos do Nascimento	Assistência Militar
04	Ivaldo da Silva Oliveira	Assistência Militar
05	José da Cruz Bernardes Filho	Assistência Militar
06	José das Chagas Ferreira	Assistência Militar
07	José de Arimatéia Vieira de Amorim	Assistência Militar
08	José Ribamar Barros da Silva	Assistência Militar
09	Luís Galdino Costa	Assistência Militar
10	Raimundo Luís de Moura	Assistência Militar
11	Raimundo Pereira de Oliveira	Assistência Militar
12	Valtency Alves Barbosa	Assistência Militar
13	Cícero Braga de Lima	Assistência Militar
14	Luís Mouta de Aguiar Neto	Assistência Militar
15	Moisés Alves da Silva Paiva	Assistência Militar
16	Valdir Borges de Sousa	Assistência Militar
17	Manoel Bezerra da Silva Neto Viana	Assistência Militar
18	Osvaldo Ferreira Martins	Assistência Militar
19	Josimar Mendes da Silva	Assistência Militar
20	Adilson César da Cruz Silva	Assistência Militar
21	Josimar Pereira da Silva	Assistência Militar
22	José Bastos Peixoto Neto	Assistência Militar
23	Francisco de Assis Sousa Machado	Assistência Militar
24	José Odilo Araújo do Nascimento	Assistência Militar
25	Edmilson Vieira Batista	Assistência Militar
26	Luís Wanderley de Sousa Silva	Assistência Militar
27	Elisamar Ferreira da Silva	Assistência Militar
28	Reginaldo Prado de Moura	Assistência Militar
29	Odalcy Veloso Vale	Assistência Militar
30	Francisco das Chagas Paiva da Silva	Assistência Militar
31	Valdilene Brito de Oliveira	Assistência Militar
32	Samuel Rodrigues Pereira	Assistência Militar

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº ORDEM	NOME	ÓRGÃO REQUISITANTE
01	Alexandra Maria Ribeiro Batista	SEMGOV
02	Maria do Rosário de Fátima Bona Coutinho	SEMGOV
03	Valter Martins Brito	SEMGOV
04	Jonas Evangelista de Sousa Júnior	SEMA
05	Evandro Batista de Sousa	SEMA
06	Maria das Graças de Souza	SEMGOV
07	Luzimeyre de Almeida Veloso	FMS
08	Edmilson Irapoan Moreira da Paixão	SEMCOM
09	Simone Maria da Silva Cunha	FMS
10	Ozias Vieira da Silva	SEMF
11	Marlene Araújo de Lima	SEMF
12	Conceição de Maria de Sousa Cardoso	SEMTCAS
13	Carmecita Maria Alvarenga dos Santos	SEMTCAS
14	Luiza Maria Ferreira de Oliveira	SEMCAD
15	Antonio Correa da Cruz	SEMCAD
16	Losanne Soares Paulo	SEMCAD
17	Baltazar Melo Sobrinho	SEMPLAN
18	Ana Benedita Menezes de Carvalho Coelho	SEMCAD
19	Rosilene Marques Sobrinho	SEMCAD
20	Maria das Neves Macedo de Sousa Bezerra	SEMCAD
21	Aurora Leite de Araújo	F.W.F.
22	Maria José Araújo Silva	SEMTCAS
23	Maria de Fátima Pereira Silva de Moraes	SDU/LESTE
24	Josilda Floriano de Melo	SEMA
25	Antonio Vaz da Costa	SEMGOV